Governo do Estado da Paraíba
6329
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/01352
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 098/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0521/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **Aquisição de Papel Sulfite, Etiquetas Adesivas e Papéis para Cardiotocógrafos e Eletrocardiógrafos**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a

PBSPRC202601352V18

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 12:14hs.
Documento Nº: 10215296.97747519-801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10215296.97747519-801

PBdoc

sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 49/66), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2026/17428)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 361), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 364). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 576), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 489).

O Relatório Final informa que a sessão da primeira convocação ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 30 de março de 2026, às 09h, com a participação de 40 (quarenta) empresas, conforme relatório de declarações (pág. 4155 – 4158). Conforme

PBSPRC202601352V18

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 12:14hs.
Documento Nº: 10215296.97747519-801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10215296.97747519-801

PBdoc

o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019. Portanto, foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na negociação dos itens 12, 15, 27 e 34. Desta forma, seguiu-se com os valores abaixo dos estimados pela administração.

Informa ainda que os itens 1, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 restaram fracassados em razão de valor e o item 28 restou deserto por não apresentar propostas de preços na plataforma compras.gov.

Após a realização da referida primeira sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto. O PARECER TÉCNICO Nº 0048/2026 (pág. 539 – 544: 634 – 635) e DESPACHO Nº PBSDES-2026/32543, da GERÊNCIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA (GESL) concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes que verificaram atender tecnicamente o solicitado em Termo de Referência, sendo elas: • P H P DE FREITAS RODRIGUES • BML COMERCIAL LTDA • BRAGGIO ETIQUETAS ADESIVAS • E ROTULOS LTDA • SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA • ALMIR GUERIERI • S D DE A FERREIRA LTDA • GP3 LIMITADA • MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA.

Desta forma, em se tratando da primeira sessão, afirmou a agente de contratação que, com base no item 13.20., do edital, as empresas supracitadas atenderam a todas as exigências editalícias, conforme art. 38 do RICCS (2024), sendo devidamente habilitadas para o certame.

Informa ainda o relatória a ocorrência de uma segunda sessão que ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 09 de junho de 2026, às 09h, com a participação de 31 (trinta e uma) empresas, conforme relatório de declarações (pág. 6305 - 6307).

Conforme o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019. Portanto, foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na negociação dos 1, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 e seguiu-se com os valores abaixo dos estimados pela administração.

Em seguida, relata a agente que os itens 2 e 5 restaram fracassados em razão de valor e não houveram itens desertos ao final do certame.

Quanto a análise técnica dos intens envolvidos na segunda sessão, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto. O PARECER TÉCNICO Nº 0084/2026- 2ª sessão (pág. 4679 – 4682; 4692 - 4693) da GERÊNCIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA (GESL)

PBSPRC202601352V18

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 12:14hs.
Documento Nº: 10215296.97747519-801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10215296.97747519-801

PBdoc

concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes que verificaram atender tecnicamente o solicitado em Termo de Referência, sendo elas: • TECNOPRINT IMPRESSOS TECNICOS LTDA • GRAFPRINT EMBALAGENS EDITORA FLEX LTDA • GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO • PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA • TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA Portanto, com base no item 13.20., do edital, as empresas supracitadas atenderam a todas as exigências editalícias, conforme art. 38 do RICCS (2024), sendo devidamente habilitadas para o certame.

No que tange as documentações de habilitação da empresa vencedora, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de julgamento e habilitação dos itens, estando estas em conformidade (pág. 663 – 4154/pág. 4740 - 6304).

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado total dos itens arrematados referentes à 1ª e 2ª sessões no importe de R$ 388.892,90 (Trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos) e após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 254.415,50 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos). Houve economia de R$ 134.477,40 (Cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas

PBSPRC202601352V18

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 12:14hs.
Documento Nº: 10215296.97747519-801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10215296.97747519-801

PBdoc

vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 098/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **Aquisição de Papel Sulfite, Etiquetas Adesivas e Papéis para Cardiotocógrafos e Eletrocardiógrafos** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 06 de julho de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
ADVOGADO PB SAÚDE

PBSPRC202601352V18

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 12:14hs.
Documento Nº: 10215296.97747519-801 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10215296.97747519-801

PBdoc